



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 002/2023

Dispensa de Licitação nº. 002/2023

Ref: Procedimento Administrativo nº. 50020/2023

Código de Identificação do 2023.010L0200001.09.003

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 49.177.146/0001-04, com sede na ROD. 489, s/nº, Baixa Bonita, CEP. 29.490-000, no município de Atílio Vivacqua – ES, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 127.500.727-94, residente e domiciliado na Localidade de Pechincha, s/nº, Zona rural, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem do veículo da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
I	Lavagem da lataria; rodas; pneus; polimento da lataria; lavagem do motor; lavagem da parte de baixo do carro; aspiração, higienização dos espaços internos do veículo como os bancos, porta-malas; teto; cintos de segurança;	02

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

*Leonardo Ferreira de Oliveira*

9



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

	hidratação dos painéis e acessórios do carro oficial da Câmara.	
II	Lavagem da lataria; rodas; pneus; aspiração e hidratação dos painéis e acessórios do carro oficial da Câmara.	22
III	Lavagem da lataria; rodas e pneus do carro oficial da Câmara.	20

1.2 – A prestação do serviço será sob demanda de necessidade, a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, não será obrigada a utilizar todas as 44 lavagens, a quantidade descrita no quadro acima é o limite máximo que poderá ser utilizado de cada tipo de lavagem.

1.3 – A quantidade de lavagem mensal será variável, de acordo com a necessidade da Câmara e autorização do Presidente para cada lavagem.

1.4 – O carro a ser beneficiado com o objeto deste contrato será, exclusivamente, o carro oficial do Legislativo – Renault Logan Expression, Placa OYK 4243, Chassi 93Y4SRD64GJ151458.

1.5 – Na ocorrência da Câmara Municipal adquirir um novo veículo oficial, o mesmo também será beneficiado pelo presente Contrato

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA.

2.1 - Considerando a necessidade de realizar limpeza completa no veículo oficial Renault Logan placa OYK4243 da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, e que não é possível fazê-la nas dependências da Câmara pois necessita de equipamentos e levantamento do carro;

2.2 - Considerando que a pintura do carro requer cuidados com uso de produtos adequados e polimento para que preserve a lataria do carro;

2.3 - Considerando que é necessário a hidratação dos painéis e acessório do carro para que preserve o interior do carro;

2.4 - Considerando a necessidade de cuidado com o estofado do carro com limpeza adequada e preservação dos mesmos;

2.5 - Considerando que o serviço é necessário e imprescindível para garantir a higienização do veículo, assim como preservar a vida útil do mesmo, deixando-o em perfeito estado de conservação, bem como o bem estar dos usuários.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

*Edson Roberto Tenório de Jesus*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1 - Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;
- 3.2 - Os serviços deverão ser conforme a necessidade, em dia e horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;
- 3.3 - Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) lavagem completa do veículo, lavagem da lataria, polimento da lataria; lavagem do motor; lavagem da parte de baixo do carro; higienização dos espaços internos do veículo como os bancos, porta-malas; teto; cintos de segurança; hidratação dos painéis e acessórios;
- 3.4 - Os serviços serão realizados no veículo pertencentes à frota da Câmara Municipal que atualmente consta de 01 (um) veículo;
- 3.5 - A prestação do serviço de lavagem do veículo da Câmara ocorrerá nas dependências da Contratada com entrega e busca do veículo feita pelo Chefe de Transporte.
- 3.6 - A Câmara Municipal deverá solicitar o atendimento de lavagem do veículo que deverá ser agendado pelo Chefe de transporte com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.
- 3.7 - Pela prestação de serviço, caso seja detectado que o serviço não atende às especificações deste termo quanto ao serviço solicitado, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a fazer o serviço não atendido.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 4.1 - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos;
- 4.1.1 - Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 4.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

*Luiz Carlos Xavier do Carmo*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

- 4.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 26 (vinte e seis) do mês de competência da prestação de serviço;
- 4.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato;
- 4.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Cotação de Preços e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 4.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato;
- 4.4 – Para a efetivação do pagamento o contratado deverá manter, obrigatoriamente, a regularidade fiscal municipal, estadual e federal, regularidade trabalhista, e regularidade social;
- 4.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
- 4.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;
- 4.7 - Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento;
- 4.8 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
- 5.2 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Câmara reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 5.3 Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- 5.4 - Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

*Leonora Tempel de Oliveira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

5.5 Responder pelos danos causados ao veículo e/ou bem da Câmara, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;

5.1 – A empresa contratada deverá prestar os serviços solicitados pela Câmara dentro do prazo estipulado de um (01) dia, na ordem de fornecimento, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

5.2 – A empresa contratada deverá manter o preço dos serviços de lavagem do carro com todas as suas especificações, conforme descrita na proposta de preço.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Levar e buscar o veículo, atestar os serviços ainda na empresa contratada a fim de solicitar qualquer serviço que não esteja de acordo e efetivamente realizados de acordo com as cláusulas deste documento.

6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

6.2 – Realizar pagamento à Contratada de acordo com o constante no contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato terá sua vigência compreendida da data de emissão da Ordem de Serviço até 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA.

8.1 – Durante a validade dos produtos a empresa contratada fica obrigada a trocar os mesmos sempre que apresentarem problemas que não sejam decorrentes do mau uso.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 – O valor total estimado do Contrato é de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), de acordo com os valores de cada tipo de lavagem, como segue no quadro abaixo.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

*Isaías Lacerda de Sousa*

9



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
I	Lavagem da lataria; rodas; pneus; polimento da lataria; lavagem do motor; lavagem da parte de baixo do carro; aspiração, higienização dos espaços internos do veículo como os bancos, porta-malas; teto; cintos de segurança; hidratação dos painéis e acessórios do carro oficial da Câmara.	02	R\$ 500,00
II	Lavagem da lataria; rodas; pneus; aspiração e hidratação dos painéis e acessórios do carro oficial da Câmara.	22	R\$ 50,00
III	Lavagem da lataria; rodas e pneus do carro oficial da Câmara.	20	R\$ 25,00

9.1.1 – O valor do contrato é estimativo e sua execução é por demanda, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela Câmara Municipal de Atílio Vivácqua;

9.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às custas do seguinte sub-elemento de despesa: nº. 33903919 – **Manutenção e Conservação d Veículos e Projeto/Atividade nº. 01.031.0002.2.0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado da prestação de serviço;
- V - a paralisação da prestação dos serviços ou dificuldade em agendar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

*Sebastião Leão de Oliveira*

9



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

11.1 - O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, facultada à Administração a rescisão do contrato;

11.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções;

11.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 11.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 11.2 - atraso no iniciar do contrato - retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

*Coelho Gomes de Magalhães*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

11.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 11.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.8 - Os valores das multas serão expressos em Reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua liquidação;

11.9 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas devidamente fundamentadas, apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.

12.2 – O fiscal do contrato junto com o responsável pelo setor de Almoxarifado deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

12.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

12.4 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos equipamentos conforme determina este contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

12.5 – Fica designado, através da Portaria nº. 28/2023 a servidora Daiane Teixeira Zerbone Soares para ser gestora e fiscal do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

*Assinado por o Prefeito*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

14.2 – Aplicam-se a essa contratação as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, 03 de fevereiro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07

Exmo. Sr. Gilcimar da Rocha Silva

Presidente da CMAV

  
LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS LTDA

CNPJ sob o nº. 49.177.146/0001-04

Leonardo Ferreira de Oliveira

Representante Legal

Testemunha:

Testemunha:

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”